



EDITAL PROGEPE Nº 08/2023
CHAMADA PÚBLICA PARA O CLUBE DE DESCONTOS

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas (PROGEPE), convida pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, interessadas em apresentar proposta para participação no **Clube de Descontos da UFSB**, ofertando benefícios, pecuniários ou não, aos servidores desta instituição quando da obtenção de produtos e/ou serviços, aplicando-se a mesma condição aos respectivos dependentes e também aos estudantes desta instituição, durante o período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da PROGEPE.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Constitui-se como objeto deste chamamento público a participação de pessoas jurídicas ou físicas no **Clube de Descontos da UFSB**, mediante o envio, à Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho (CSST/PROGEPE/UFSB), de propostas contendo benefícios a serem disponibilizados à comunidade interna da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

1.2 As propostas destinam-se aos servidores/as ativos (efetivos e comissionados) e aposentados, assim como para seus dependentes diretos. Destina-se também aos alunos da UFSB.

1.3 Para usufruto das vantagens ofertadas, os servidores e seus dependentes deverão comprovar vínculo com a UFSB mediante identificação funcional (carteira funcional, contracheque ou documento congêneres) e documento de identificação com foto que demonstre grau de parentesco, no caso de dependentes. No caso dos alunos, a comprovação de vínculo se faz mediante a apresentação do comprovante de matrícula atualizado e/ou carteira de estudante.

1.4 Não poderão ser fornecidas pela UFSB quaisquer informações pessoais dos servidores ou estudantes participantes do Clube de Descontos.

1.5 As compras ou contratações de bens e serviços **deverão ser formalizadas diretamente entre o/a servidor/a ou estudante a pessoa física ou jurídica que as comercializa**, não tendo a UFSB responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes.

1.6 A pessoa jurídica ou física que participar do Clube de Descontos terá assegurada a divulgação de sua empresa ou serviço à comunidade interna da UFSB, com conteúdo e periodicidade a critério da PROGEPE.

1.7 Para fins de divulgação, deverá ser encaminhada a logomarca ou identidade visual juntamente com o **Termo de Adesão (ANEXO I)**.



1.8 As propostas de benefícios deverão apresentar os valores reais dos serviços e seus respectivos valores após a aplicação da vantagem a ser concedida.

1.9 As propostas passarão por análise de conveniência e oportunidade do Setor de Convênios e da CSST/PROGEPE e deverão conter, além dos dados cadastrais da pessoa jurídica ou física, endereço, contato e e-mail do responsável pelo serviço.

1.10 Ao participar do Clube de Descontos, é obrigatório encaminhar todas as informações contidas no **Termo de Adesão (ANEXO I)**.

2. DAS VAGAS

2.1 Não há número limite de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Descontos e sua admissão ficará condicionada exclusivamente à análise de conveniência na oferta de produtos ou serviços que tragam reais benefícios aos servidores/as da UFSB e/ou seus dependentes.

2.2 Os indeferimentos às propostas serão realizados de forma clara, objetiva e fundamentada pelo Setor de Convênio e pela CSST/PROGEPE.

3. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste chamamento público todas as pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes.

3.2 A pessoa física ou jurídica deverá enviar tabela com valores atualizados dos produtos ou serviços para os e-mails convenios@ufsb.edu.br e st.progepe@ufsb.edu.br sempre que houver alteração na sua condição de oferta dos benefícios.

3.3 A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Descontos deverá enviar para os e-mails convenios@ufsb.edu.br e st.progepe@ufsb.edu.br, anualmente, lista com o quantitativo de servidores e dependentes diretos contemplados pela parceria, podendo o inadimplemento desse critério ser objeto de descredenciamento.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1 Do Termo de Adesão resultante do presente chamamento **não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pela UFSB**. Assim, a contrapartida oferecida aos credenciados no Clube de Descontos é a divulgação de seus produtos e/ou serviços, em periodicidade programada pela instituição, nos canais de



comunicação da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas (PROGEPE), cujo alcance se estende aos mais de 500 servidores/as da UFSB – e seus dependentes – distribuídos em 03 *campi* no Estado do Bahia: Itabuna, Teixeira de Freitas e Porto Seguro/BA.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Compete ao Setor de Convênios e à CSST/PROGEPE:

- a) Analisar as propostas encaminhadas pelos pretensos credenciados e proferir seu deferimento ou indeferimento em conformidade com critérios de oportunidade e conveniência;
- b) Tomar as providências para divulgar a empresa e/ou pessoa física parceira e o respectivo Clube de Descontos aos servidores da UFSB por meio dos canais de comunicação institucional, sem ônus ao credenciado;
- c) Gerenciar os trâmites e procedimentos inerentes ao Clube de Descontos.

5.2 Compete à pessoa física ou jurídica credenciada no Clube de Descontos:

- a) Submeter proposta de produtos ou serviços para análise;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Adesão e da proposta apresentada;
- c) Garantir e se responsabilizar pelos benefícios oferecidos;
- d) Dispor, no que couber, de instalações, equipamentos e pessoal técnico compatíveis e disponíveis para atender aos servidores, servidoras e seus dependentes conforme a oferta apresentada.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições são **gratuitas** e poderão ser feitas a qualquer momento no período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Edital.

6.2 Os documentos para efetivação da inscrição devem ser enviados para os endereços eletrônicos convenios@ufsb.edu.br e st.progepe@ufsb.edu.br.

6.3 No **Termo de Adesão (ANEXO I)**, os interessados deverão informar os valores reais dos produtos e/ou serviços e os respectivos custos ao servidor e seus dependentes após a aplicação da vantagem oferecida.

7. DA DESISTÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

7.1 O credenciado que não mais tiver interesse em manter a parceria formalizará por escrito sua desistência, remetendo-a para o Setor de Convênios e à CSST/PROGEPE, mediante envio de email aos endereços eletrônicos convenios@ufsb.edu.br e st.progepe@ufsb.edu.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



7.2 A não observância dos critérios apresentados neste Edital, no Termo de Adesão ou na proposta enviada poderão incorrer em descredenciamento da pessoa física ou jurídica parceira.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os formulários, informações e lista de parceiros cadastrados serão oficialmente disponibilizados no site da UFSB, na página da PROGEPE.

8.2 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.ufsb.edu.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo [telefone \(77\) 98116-8106](tel:(77)98116-8106), ou pelos endereços eletrônicos convenios@ufsb.edu.br e st.progepe@ufsb.edu.br.

Itabuna, 04 de outubro de 2023.

CLAUDIA DENISE DA SILVEIRA TÔNDOLO
Pró-Reitora de Gestão para Pessoas
(PROGEPE/UFSB)



EDITAL PROGEPE Nº 08/2023
ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado:

CEP:

Telefone (DDD): Fax (DDD):

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail: Site:

Redes Sociais:

1.2. DADOS PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Endereço:

Bairro: Cidade: Estado:

CEP:

Telefone (DDD): Fax (DDD):

E-mail: Site:

Redes Sociais:



DECLARAÇÃO E PROPOSTA

Comprometo-me a conceder descontos, vantagens e serviços aos servidores/as e dependentes diretos desta instituição, no período de até 02 (dois) anos, admitindo prorrogações, ciente que posso desistir da parceria a qualquer tempo notificando à PROGEPE com antecedência de 30 dias. Descrevo abaixo a minha proposta de parceria:

SERVIÇO/PRODUTO	VALOR REAL	VALOR COM DESCONTO AOS SERVIDORES/AS DA UFSB E DEPENDENTES

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta inscrição e me comprometo a encaminhar de imediato, informações atualizadas, sempre que necessário. Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade de 2 (dois) anos.

Local/data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável



EDITAL PROGEPE N° 08/2023

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei n° 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à praça José Bastos s/n, Centro, Itabuna - BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.560.547/0001-07, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada pela sua Reitora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, nomeada por decreto de recondução na forma do Decreto de 24 de maio de 2022, e a **(EMPRESA/PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA)**, neste ato representada por XXXXXXXXXX seu representante legal, doravante denominada **EMPRESA ADERENTE**, em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79), expressamente adere ao **CLUBE DE DESCONTOS DA UFSB**, declarando estar integralmente ciente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste Chamamento Público o recebimento de inscrições com propostas de pessoas jurídicas e/ou físicas, incluindo microempreendedores individuais, profissionais autônomos e liberais interessados em participar do Clube de Descontos da UFSB, ofertando descontos e vantagens nos produtos e/ou serviços, por elas comercializados, aos servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e alunos da UFSB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

A **EMPRESA ADERENTE** oferecerá aos servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e alunos da UFSB, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, o(s) desconto(s) e/ou vantagem(ns), conforme discriminado na tabela a seguir:

PRODUTO, BEM OU SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO OU VANTAGEM



Parágrafo Primeiro: Os valores correspondentes aos produtos e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA ADERENTE, segundo as normas deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos descontos em forma de brindes.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA ADERENTE não terá nenhum benefício em licitações, contratos ou obrigações fiscais com a UFSB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 DA EMPRESA ADERENTE:

a) oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores ativos (efetivos e comissionados), aposentados e alunos da UFSB regularmente matriculados em diferentes cursos da UFSB, conforme o BENEFICIÁRIO, no caso dos alunos, mediante apresentação de comprovante de matrícula atualizado e/ou apresentação da Carteira de Estudante e no caso dos servidores, a Carteira de Identidade Funcional (SouGov);

b) agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Termo de Adesão;

c) Manter seu cadastro atualizado junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSB;

3.1.1 É expressamente vedado à EMPRESA ADERENTE associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFSB.

3.1.2 É expressamente vedado à EMPRESA ADERENTE realizar qualquer publicidade envolvendo o nome da UFSB sem autorização prévia.

3.2 DA UFSB

a) a UFSB compromete-se a divulgar a EMPRESA ADERENTE em seu sítio eletrônico, a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a



empresa aderente, conforme critérios da política de comunicação da Universidade e da legislação vigente.

b) fornecer aos servidores ativos e servidores aposentados da UFSB a Carteira de Identidade Funcional, para obtenção do benefício do desconto que em ambos os casos poderão ser obtidos diretamente na página do SouGov.br;

c) encaminhar à EMPRESA ADERENTE quaisquer reclamações relacionadas à execução do presente Termo e/ou Edital; e

d) solicitar providências à EMPRESA ADERENTE, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Termo e/ou Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA ADERENTE será responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e adequações no Plano de Trabalho, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, desde que seja de comum acordo entre as partes e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas

Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho

Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente Termo será resolvido por concordância entre as partes, com a intervenção dos respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O ADERENTE ao presente Termo poderá dele DESISTIR mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preenchendo o Formulário de Desistência (Anexo V), estando ciente de que deverá manter a oferta pelo prazo acima definido.

Parágrafo Primeiro - A UFSB poderá dar por EXTINTO o presente Termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento dos descontos ofertados neste acordo, a EMPRESA ADERENTE será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, subseção judiciária de Itabuna, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

Itabuna, Dia, Mês, Ano

Joana Angélica Guimarães Da Luz

REITORA

UFSB



Representante Legal
Empresa

EDITAL PROGEPE Nº 08/2023
ANEXO III – FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA

(empresa), pessoa jurídica de direito privado (ou pessoa física), com sede/endereço no (XXXXXXXX), doravante denominada EMPRESA ADERENTE, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ apresenta, expressamente, DESISTÊNCIA da Adesão ao Clube de Descontos.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção dos descontos ofertados pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente DESISTÊNCIA, momento em que a oferta será suprimida do sítio institucional.

Representante Legal
Empresa